

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
ELETRÔNICO DE IMAGEM (CFTV) E OUTRAS AVENÇAS.

CONTRATO 009/2020

Controle Interno

Nº Contrato:

Código Sigma:

Nº Contrato Sapiens: 415221

CONTRATADA:  
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ 08.491.597/0006-30 com sede à R87,QD F27 LT 43/02 - SETOR SUL, Setor Sul, GOIANIA/GO

CONTRATANTE (Razão Social):  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCACAO, DESPORTO E SAUDE

Nome Fantasia: IBRACEDS Telefone: 62 3087-4191

CNPJ/CPF: 11.067.643/0002-50 Inscrição Estadual/RG.:

Responsável pelo Contrato: RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA CPF: 06062520100

Endereço: RUA 19 Nº: 120 Bairro: SETOR MARECHAL CEP: 74560460

Cidade/Estado: GOIANIA / GO Telefone: 62 3087-4191 E-mail: compras@ibraceds.org.br

Endereço de Cobrança: RUA 19 Nº: 120 Bairro: SETOR MARECHAL CEP: 74560460

Cidade/Estado: GOIANIA / GO Telefone: 62 3087-4191 E-mail: compras@ibraceds.org.br

Endereço de Instalação: Descrito no Anexo I

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO DESTES CONTRATO É O MONITORAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO CATEGORIZADOS COM "SIM":

1.1 - DO SISTEMA NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

SIM	A CONTRATANTE disponibilizará TODOS os equipamentos, especificados na cláusula décima terceira deste instrumento, necessários para a prestação do serviço ora contratado.
NÃO	Locação PARCIAL do sistema de Monitoramento: A CONTRATANTE disponibilizará parte dos equipamentos e a CONTRATADA complementar com outros equipamentos, ambos especificados na cláusula décima terceira deste instrumento, necessários para a prestação do serviço ora contratado.
NÃO	Locação TOTAL do Sistema de Monitoramento: a CONTRATADA locará para a CONTRATANTE TODOS os equipamentos, especificados na cláusula décima terceira deste instrumento, necessários para a prestação do serviço ora contratado.

1.2 - DA INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO INSTALADO NA CONTRATANTE COM A CENTRAL REMOTA DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA:

SIM	O Sistema de Monitoramento será interligado a Central Remota de Monitoramento via link internet.
-----	--

1.3 - DO ATENDIMENTO POR SERVIÇOS ORGÂNICOS:

SIM	Quando solicitado pela CONTRANTE, a CONTRATADA enviará um vigilante habilitado para permanecer no local pelo tempo que for necessário, sendo este serviço cobrado a parte do valor especificado na CLÁUSULA segunda deste contrato. O valor da hora homem neste caso será de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), reajustado conforme a Cláusula sexta deste contrato.
-----	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL COBRADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO:

R\$:	40,00	Quarenta reais
------	-------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO MENSAL DAS FATURAS:

A CONTRATANTE pagará o valor acima acordado, mediante apresentação da fatura, todo o dia 3 (Três) de cada mês, a partir da data de ativação do sistema de CFTV. A nota fiscal será disponibilizada no site da Orsegups (www.orsegups.com.br) devendo ser acessada pelo Contratante através do Portal do Cliente, utilizando como login o seu CNPJ/CPF e, como senha inicial, os 4 (quatro) últimos dígitos do mesmo. Sendo boleto bancário a forma de pagamento da Contratante, o mesmo também deverá ser acessado conforme orientações acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de implantação do sistema de CFTV, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sem nenhum ônus. A rescisão do presente contrato, deverá ser feita, obrigatoriamente, por carta devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO:

5.1 Em caso de atraso de pagamento incidirão sobre o valor deste, 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.

5.2 A partir do 10º (décimo) dia do vencimento da fatura, sem que ocorra o pagamento da mesma, por decisão exclusiva da CONTRATADA, o título poderá ser enviado ao cartório para o devido protesto, sendo a CONTRATANTE negativeda junto aos órgãos de restrição ao crédito, SERASA, SPC, CDL, dentre outros. A CONTRATADA emitirá, em favor da CONTRATANTE, carta de anuência após a efetivação do pagamento devido.

5.3 Na ocorrência de envio de postagem de cobrança, protesto em cartório, modificações de boletos bancários, e negativeda junto aos órgãos de restrição ao crédito, será acrescido ao valor não liquidado, as respectivas despesas e custos inerente a cada procedimento aqui abarcado, inclusive honorários advocatícios, quando for o caso.

5.4 O atraso no pagamento a partir do 30º (trigésimo) dia implicará, a critério da CONTRATADA, na suspensão do serviço ora contratado e na retirada dos equipamentos locados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O valor do serviço ora contratado, para se manter o justo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, será reajustado, de acordo com as estipulações salariais previstas nas Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria de vigilância no Estado de Santa Catarina, com database prevista para o mês de fevereiro de cada ano, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E TESTES:

7.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e assistência técnica apenas dos equipamentos locados à CONTRATANTE, arcando com todas as despesas relativas aos mesmos salvo nos casos de uso mau uso. Os serviços de assistência técnica e manutenção serão executados dentro do horário comercial.

7.2 Testes de funcionamento do sistema de CFTV só poderão ser realizados com aprovação da CONTRATADA. As simulações provocadas intencionalmente pela CONTRATANTE acarretarão em multa no valor equivalente 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela mensal vigente. Nos casos graves de acionamento indevido serão aplicadas as sanções previstas no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

7.3 Outros serviços não relacionados neste instrumento, correlatos ao sistema de CFTV, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e serão realizados pela CONTRATADA após aprovação do respectivo orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Manter em pleno funcionamento as vias de comunicação usadas para interligar o sistema de CFTV com a Central Remota de Monitoramento. A transmissão dos sinais de CFTV é condição essencial para o monitoramento à distância.

8.2 Nomear, por escrito, as pessoas e respectivos telefones (Anexo I) que deverão ser avisadas das ocorrências ou emergências relativas ao local monitorado, assim como comunicar, por escrito, quaisquer alterações no tocante às pessoas, aos números telefônicos ou PALAVRA CHAVE usada para entrar em contato e identificar as mesmas.

8.3 Assumir as despesas decorrentes de todo e qualquer dano derivado de incêndio, umidade provocada ou uso indevido, que afete total ou parcialmente os equipamentos locados, inclusive as despesas com mão-de-obra necessária para restabelecer o pronto funcionamento do sistema de CFTV.

8.4 Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização de vistoria e manutenção do sistema ou a retirada dos equipamentos no caso de cancelamento ou rescisão contratual.

8.5 - Nos casos de rescisão contratual, a CONTRATANTE obriga-se desde já a autorizar a retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento da prestação dos serviços, sob pena do pagamento do valor dos equipamentos ora instalados, caracterizando o descumprimento da devolução como apropriação indébita em consonância com disposto no art. 168 do Código Penal.

8.6 Comunicar com antecedência mínima de 30 dias as mudanças de "layout" que impliquem na alteração da área monitorada. As falhas do sistema de CFTV decorrentes desta mudança serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

8.7 Orientar e treinar todas as pessoas que tenham acesso ao sistema de segurança sobre a forma correta de utilizar o sistema e seus disparos emergenciais.

8.8 A CONTRATANTE não poderá:

- Pendurar balões, colar cartazes ou antepar qualquer objeto na frente das câmeras que as impeçam de captar a imagem da área monitorada;
- Mexer nos equipamentos para limpá-los, pintá-los, ou qualquer outra ação que venha a alterar o direcionamento das câmeras;
- Alterar a posição das câmeras;
- Alterar a programação do sistema de CFTV.

8.9 É dever da CONTRATANTE, comunicar por escrito as mudanças a serem inseridas na Ficha de Monitoramento, no tocante às pessoas ou aos números telefônicos para contato. A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pelo CONTRATANTE, são da sua responsabilidade.

8.10 Restituir a CONTRATADA os equipamentos que lhe foram cedidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.11 Utilizar os equipamentos, objeto deste instrumento, dispositivos e acessórios, somente no imóvel em que foi instalado pela CONTRATADA e/ou por esta manter-se interligado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Instruir e orientar a CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do equipamento, de acordo com o tipo de serviço.

9.2 Manter atualizado o Certificado de Segurança e Autorização de Funcionamento da empresa junto a Polícia Federal e a Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

9.3 Empregar, gerir e remunerar os profissionais que prestarão os serviços de atendimento, supervisão e manutenção do sistema de monitoramento, bem como responsabilizar-se exclusivamente por seus respectivos salários e encargos.

9.4 A responsabilidade técnica e o constante aperfeiçoamento de seus profissionais; a disponibilização dos equipamentos compatíveis com a segurança eletrônica; e as tecnologias disponíveis no mercado para a melhor prestação do serviço ora contratado é competência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES:

10.1 O objeto do presente contrato não possui característica de serviço de seguradora, inexistindo a responsabilidade, por parte da CONTRATADA, de cobertura de sinistros derivados de delitos e ações criminosas.

10.2 O serviço de monitoramento de CFTV ora contratado tem por finalidade, apenas e tão somente, a inibição e a prevenção contra ações delituosas frente ao patrimônio da CONTRATANTE, visando minimizar ou, se possível, impedir os prejuízos advindos de atos contra o patrimônio desta, desde que, respeitadas e cumpridas as normas e condições dispostas neste instrumento.

10.3 A intervenção no atendimento a ocorrências delituosas ou criminosas compete por lei exclusivamente, aos Órgãos Públicos de Segurança. Portanto, a CONTRATADA e seu preposto, está legalmente impedida de praticar qualquer intervenção direta contra os acontecimentos denunciados pela imagem de CFTV. É de competência opcional da CONTRATADA, apenas, a comunicação ao órgão de segurança responsável pela região.

10.4 Por não ser responsável por eventuais defeitos de fabricação, defeitos súbitos, defeitos motivados ou sabotados, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio ou a pessoas, resultantes desses defeitos.

10.5 A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade pela não prestação do serviço de monitoramento de CFTV quando o sistema estiver sem comunicação, seja a que hora e a que dia da semana ocorrer.

10.6 A CONTRATADA é isenta de responsabilidade civil ou criminal quando ocorrer a interrupção no seu serviço causada por ausência de sinal de comunicação do sistema de CFTV, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema instalado na CONTRATANTE, ocasionado por corte de do serviço ou queda do link de internet, vandalismo, sabotagem ou quaisquer outros motivos alheios a ação ou a vontade das partes, mesmo quando houver a ligação entre o sistema de CFTV instalado na CONTRATANTE e a Central Remota de Monitoramento da CONTRATADA, através de mais de uma via de comunicação.

10.7 A CONTRATADA não poderá prestar os serviços, objeto deste contrato e, portanto, não poderá ser responsabilizada se o sistema de CFTV deixar de funcionar ou que a comunicação com a Central Remota de Monitoramento seja interrompida devido a:

- Fenômenos ou convulsões da natureza;
- Perturbações ou convulsões de ordem pública;
- Tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiocomunicações ou qualquer outro tipo de comunicação a cabo ou não, inclusive via internet;
- Radiações ionizantes incluindo as radioativas;
- Apagões elétricos;
- Inoperância do sistema telefônico;
- Limitações impostas pelo Poder Público;
- Corte de linha telefônica, criminoso ou não;
- Interferência criminosa nos sistemas de comunicação, via telefone convencional, via Celular, via rádio, internet, ou outro correlato;
- Qualquer motivo de força maior; e
- Outros fatos graves que acarretem a impossibilidade da CONTRATADA prestar o serviço objeto deste contrato.

10.8 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventual ineficiência do Órgão Público de Segurança no atendimento a eventual ocorrência delituosa ou criminoso por ela comunicada ao órgão competente.

10.9 A CONTRATANTE declara e aceita expressamente que, em qualquer época, a CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que ocorram para a CONTRATANTE, seja de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes ou ações delituosas, tais como, por exemplo furto, roubo, invasão de domicílio, vandalismo, latrocínio, etc., independente do fato de o local ter um sistema de CFTV monitorado pela CONTRATADA.

10.10 A CONTRATANTE declara abrir mão de pretender qualquer indenização por eventuais perdas. E por abrir mão destas referidas indenizações, a CONTRATANTE declara expressamente desde já, que deixará de operar a sub-rogação convencional (artigo 347 do Novo Código Civil Brasileiro) em favor de empresas seguradoras, deixando de transferir a estas os direitos dos quais desde já declara nesta cláusula abrir mão, no tocante as perdas e danos, ainda que num contrato de adesão conste tal cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Em sendo a CONTRATANTE pessoa jurídica, os sócios respondem solidariamente pelo adimplemento de todas as obrigações contidas neste instrumento e seus respectivos anexos e aditivos quando da existência destes.

11.2 O descumprimento de qualquer condição descrita neste instrumento acarretará, à parte infratora as penalidades aqui expressas, não eximindo esta das demais penalidades previstas pelo Código Civil e Penal Brasileiro.

11.3 A simples falta de pagamento nas épocas determinadas, por si só, em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente contrato, e que os valores das mensalidades vencidas constituem título líquido, certo e exequível, caracterizando título executivo extrajudicial, podendo, a CONTRATADA, promover a sua cobrança por execução judicial ou por qualquer outro meio legal que julgar necessário, sem que importe em prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itajaí, situada no Estado de Santa Catarina, podendo ainda a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede da CONTRATANTE.

Goiânia/GO, 15 de Setembro de 2020

CONTRATANTE

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTO E SAÚDE

CPF: 11.067.643/0002-50

Testemunha 1

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Orsegups

Testemunha 2

Nome:

CPF:

